



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.123/94., em 12 de dezembro de 1994.

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A FESTA DO DIVINO SALVADOR A SER REALIZADA NO PRÓXIMO MÊS DE DEZEMBRO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Subvenção para a Festa do DIVINO SALVADOR a ser realizada nesta cidade, no dia 09 de dezembro do ano em curso, pela Capela do Bairro "Jardim Lacerda", no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cincoenta Reais).

Art. 2º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, na importância de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cincoenta Reais), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 12 de dezembro de 1994.

Antônio Ramalho Ramalho de Lacerda
DR. ANTONIO IVANIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =